



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11315/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03180/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Ana Tereza Navarro Serrano de Lima
 - 2.2. Cargo: Farmacêutico
 - 2.3. Matrícula: 77.616-5
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 7 de Julho de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1523, de fl. 49.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Ana Tereza Navarro Serrano de Lima**, matrícula Nº 77.616-5, Farmacêutico da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 49.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO